



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 93/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 14 de julho de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 78/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 87/2015

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 87/2015, o qual dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como as emendas e subemenda, são constitucionais, legais e regimentais, nos termos dos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e X, 30, inciso XVIII, alínea "e", e 162 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, em conformidade com a orientação técnica n.º 11.789/2015, exarada pelo IGAM, em anexo a este Projeto de Lei, a viabilidade do presente está condicionada à compatibilização com o artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece natureza jurídica normativa e recursal ao COMDEMA. Para tanto, sugiro a apresentação de emenda ao §1º do artigo 1º, acrescentando-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, é órgão normativo, recursal, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

